



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série. . . . .	»	8\$	» . . . . . 4\$50
A 2.ª série. . . . .	»	6\$	» . . . . . 3\$50
A 3.ª série. . . . .	»	5\$	» . . . . . 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 3:726**, estabelecendo que a concessão de transporte, por conta do Estado, aos funcionários civis e militares que, servindo nas colónias, se desloquem para gozar a licença graciosa, seja extensiva às respectivas famílias quando estas acompanhem os mesmos funcionários, e inserindo outras disposições sobre o mesmo assunto.

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 1:196**, declarando cativas, para pesquisas de carvão na formação carbónica, várias áreas de terrenos.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

### Decreto n.º 3:726

As disposições legais que regulam o abono de transportes às famílias dos funcionários civis e militares, em serviço nas colónias, não facultam aos mesmos funcionários os meios de se fazerem acompanhar por suas famílias quando pretendam gozar a licença graciosa.

Uma outra disposição que não se justifica é a que limita a um ano o prazo para o abono de transporte, por conta do Estado, às famílias dos funcionários que não partam em companhia destes para as colónias.

Considerando que tais restrições à concessão de transportes, naqueles casos, além de iníquas, promovem o afastamento dos funcionários de suas famílias, contrariando assim os princípios modernos de colonização;

O Governo da República decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A concessão de transporte, por conta do Estado, aos funcionários civis e militares que, servindo nas colónias, se desloquem para gozarem a licença graciosa é extensiva às respectivas famílias quando estas acompanhem os mesmos funcionários.

§ único. Para os efeitos deste artigo compreendem-se na designação de famílias:

- 1.º As mulheres e as filhas solteiras;
- 2.º Os filhos menores.

Art. 2.º O abono de transporte a que se refere o artigo 3.º do decreto de 24 de Dezembro de 1885 é concedido às famílias dos funcionários, independentemente do prazo fixado no referido artigo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1917.—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Pais*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*—*Alberto de Moura Pinto*—*António dos Santos Viegas*—*António Aresta Branco*—*Francisco Xavier Esteves*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Repartição de Minas

### Portaria n.º 1:196

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, sendo presumível a existência de carvão na formação carbónica, seja declarada, em virtude do artigo 5.º da lei n.º 677, de 13 de Abril de 1917, cativa para pesquisas de carvão na referida formação a área limitada pelas rectas que unem a estação de caminho de ferro de Espinho com a pirâmide geodésica do Bussaco, esta com a pirâmide geodésica do Bodeal; esta com a pirâmide geodésica de Vendas Novas; esta com a pirâmide geodésica de Carrascais; esta com a pirâmide geodésica de Atalaia e sua continuação até o Atlântico; e, por último, pela parte da nossa costa compreendida entre os pontos da mesma costa, interceptados pelos prolongamentos, até lá, das linhas rectas acima referidas: Carrascais, Atalaia, Bussaco e Espinho, ressaltando os direitos de concessão e manifestos feitos anteriormente a esta portaria e outros que venham a fazer-se em virtude de trabalhos antigos ou afloramentos.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1917.—O Ministro do Trabalho, *José Feliciano da Costa Júnior*.